

1

LEI Nº 2616/2016

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO ADITIVO AO CONTRATO, FIRMADO COM A UNIÃO AO AMPARO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.185-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, E SUAS EDIÇÕES ANTERIORES, PARA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES NELE ESTABELECIDAS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 8.616 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.”

O **Prefeito Municipal de Canápolis-MG**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo aditivo ao Contrato, firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores.

Art. 2º - O Aditivo de que trata esta Lei será formalizado observando-se os termos e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 148/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, para alteração das condições do contrato aditado.

Art. 3º- Para pagamento do principal, juros e outros encargos, inclusive a remuneração a que o agente financeiro da União fará jus pelos serviços prestados e demais despesas do Contrato e seus Aditivos, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários para cumprimento das Obrigações, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único: Fica dispensada a emissão de nota de empenho para realização das despesas a que se refere o *Caput* deste artigo, nos termos do § 1º. do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

28/01/2016
por
Angelo Donizete Buso Junior
Matr. 0.758.479-2

Recbavi

Diogenes Roberto Borges
Prefeito

Art. 4º - Permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das obrigações assumidas no contrato de refinanciamento e seus aditivos, as receitas de que tratam os artigos 156, 158, 159 inciso I, alínea "b" e parágrafo 3º, nos termos do §4º do Art. 167 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Parágrafo único: No caso de os recursos do Município, a que se refere o *caput*, não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e transferir, imediatamente, os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e liquidação da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

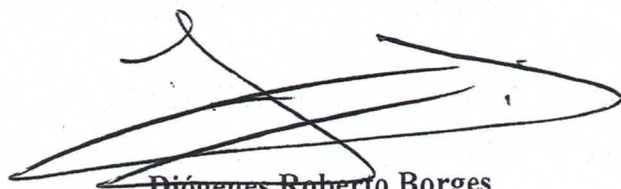
Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao Contrato a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

Canápolis-MG, 28 de janeiro de 2016.


Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal


Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal